



CÂMARA
MUNICIPAL
DE
CACHOEIRA
DO
ARARI: 15255
243000148

Assinado de
forma digital por
CÂMARA
MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO
ARARI: 152552430
00148
Dados: 2024.04.16
09:29:00 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

NETA
BROWN
SOARES
NUNES: 725
84319268

Assinado de forma
digital por NETA
BROWN SOARES
NUNES: 725843192
68
Dados: 2024.04.16
09:29:33 -03'00'

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

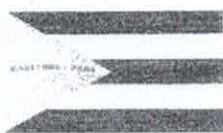
- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2009.


SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2009.

WILDSON ARAÚJO DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

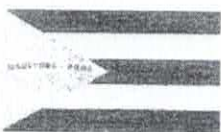
b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2010.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2010.

WILDSON ARAÚJO DE MELLO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** durante o exercício financeiro de 2010 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

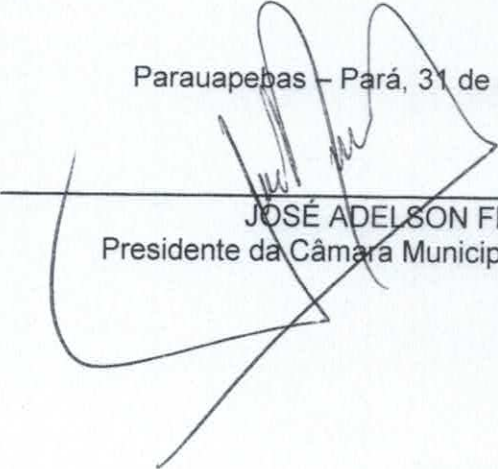
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Parauapebas – Pará, 31 de dezembro de 2010.



JOSÉ ADELSON FERNANDES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

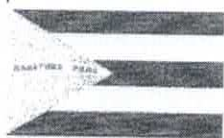
- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.


SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

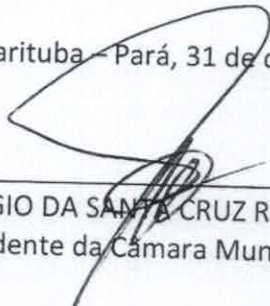
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2011.



PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

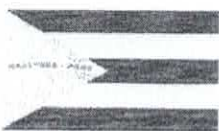
- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.


SILVANO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

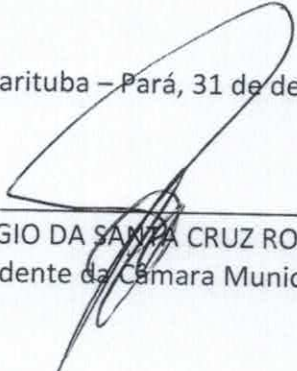
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2012.



PAULO SÉRGIO DA SILVA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

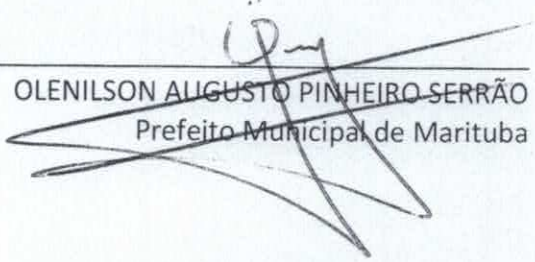
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

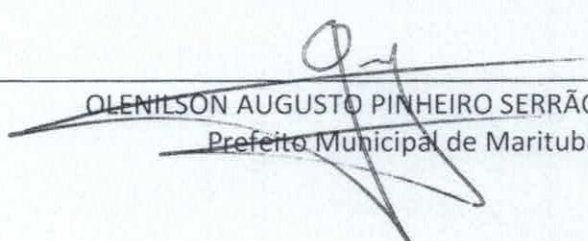
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

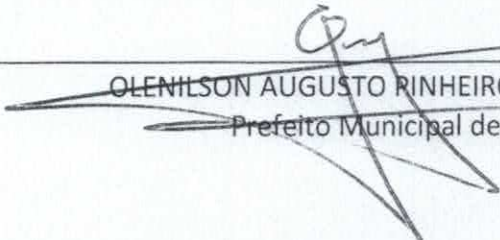
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO RINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

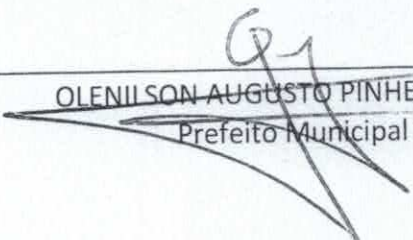
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

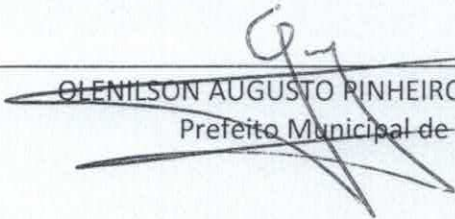
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO RINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

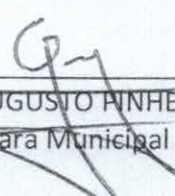
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

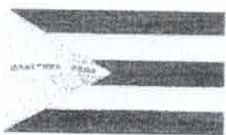
- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Setembro a 27 de Novembro do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 27 de Novembro de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

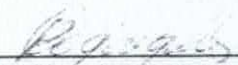
a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2013.


ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2014 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

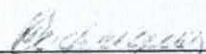
c) Contabilidade

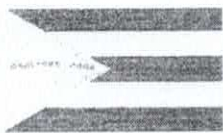
- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

d) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2014.


ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, o profissional **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Contador, inscrito no CRC/PA sob o nº 014676/O-2, residente na Travessa Curuzú, n. 1957, bairro do Marco – Belém – PA, CEP: 66.093-802, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2014 conforme abaixo descrito e que este profissional desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

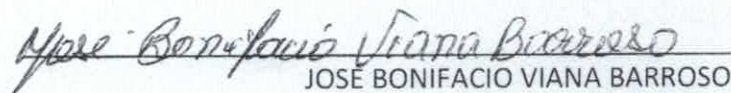
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2014.


JOSE BONIFACIO VIANA BARROSO

Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 003/2014/PMM-FMS-SESAU



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI,
FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE
MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA LL DE
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI PARA
EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR
PÚBLICO - CASP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Av. João Paulo II, s/nº Bairro Dom Aristides, inscrição nº CNPJ/MF nº 08.532.310/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde/FMS, Senhora **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES**, brasileira, casada, portadora C.I. Nº 2593554-SSP/PA, CPF. Nº 374.038.422-00, residente e domiciliada na Rua 02 de Julho, Travessa Mucajá, Nº 10- Águas Brancas, no município de Ananindeua, Estado do Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 02/2014-PMM-FMS-SESAU, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Saúde /FMS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

1.1 – Contabilidade normal dos meses de novembro e dezembro/2014

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Saúde;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Saúde para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações de Saúde/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
- Geração do Programa SIOPS da Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

1.2 – Revisão do Fechamento das Prestação de Contas maio a outubro/2014

- Dos Extratos e Conciliações Bancárias;
- Do Fechamento e conciliações dos saldos contábeis.
- Elaboração de novos Demonstrativos e Balancetes Contábeis;
- Geração no ECONTAS de novos Arquivos das Prestações Contas;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência será até o dia 31/12/2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratual a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo mensalmente até o último dia útil de cada mês o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE, colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE, disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a CONTRATANTE, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde/FMS
- Unidade Administrativa: 03 - Secretaria Municipal de Saúde - SESAUFMS
- Funcional/Projeto/Atividade: 10.122.0004.2079;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios/0541001
- Valor: R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Saúde para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 10 de novembro de 2014.

CONTRATANTE:


HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marituba - PA

CONTRATADA:


LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:


68.565.272-6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED



MUNICÍPIO DE
MARITUBA:01
611666000149

Digitally signed by MUNICÍPIO DE
MARITUBA:01611666000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=Marituba, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=Autenticado por AR IO Para,
cn=MUNICÍPIO DE
MARITUBA:01611666000149
Date: 2015.03.30 12:08:29 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI,
FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME/FUNDEB/SEMED DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ,
E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS -
ETRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA
AO SETOR PÚBLICO - CASP, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/FUNDEB** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Antônio Bezerra Falcão nº1351, Bairro do Centro, inscrição nº CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED, Senhora **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 442764 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua do Igarapé, S/N, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, LL **DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 001/2014/FME/FUNDEB/SEMED, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

1.1 - Contabilidade normal dos meses de novembro e dezembro/2014

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- Geração do Programa SIOPEs de Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

1.2 - Revisão do Fechamento das Prestações de Contas maio a outubro/2014

- Dos Extratos e Conciliações Bancárias;
- Do Fechamento e conciliações dos saldos contábeis.
- Elaboração de novos Demonstrativos e Balancetes Contábeis;
- Geração no ECONTAS de novos Arquivos das Prestações Contas;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será até o dia 31/12/2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Comissão de Licitação
Fls. 114

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - A CONTRATANTE, a CONTRATADA, pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratual a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo mensalmente até o último dia útil de cada mês o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE, colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE, disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para a CONTRATADA executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a CONTRATANTE, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Unidade Administrativa: 10 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Funcional/Projeto/Atividade: 12.361.0015.2045;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- Fonte de Recursos: 0119001001- Recursos Próprios
- Valor: R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Educação para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



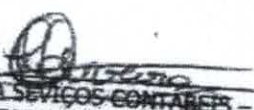
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 10 de novembro de 2014.

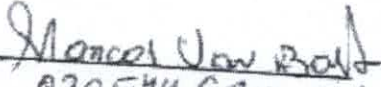
CONTRATANTE:


DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:


LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:


030544672-01


645.185.832-8



Câmara Municipal de Marituba



CONTRATO Nº01/2014 - CMM

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR
PRESIDENTE JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO E L.
L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.*

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 1465958 SSP/PA e do CPF nº 066.222.592-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/PA, CNPJ nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. IV, Contorno oeste, Quadra 169, nº 7º, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Marituba



Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/14, modalidade Convite nº 01/14, e no artigo 23, II, "a", da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço especializado em consultoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2014, conforme as especificações constantes no Edital da Carta Convite nº 01/14 – CMM.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2014 – Janeiro a Dezembro.

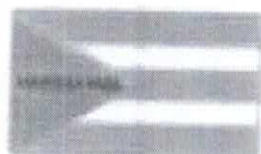
Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos serviços técnicos especializados em consultoria técnica contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 79.900,00 (Setenta e nove mil e novecentos reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2014 – Janeiro à Dezembro.



Câmara Municipal de Marituba



Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Cumprir o objeto contratual, nos termos previstos no Edital de licitação.



Câmara Municipal de Marituba



Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

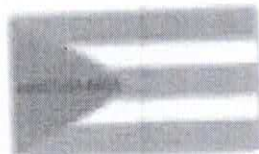
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Marituba



É por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 24 de janeiro de 2014

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05

Testemunhas:

Nome:

CPF: 568 493 462-53

CPF:

Nome: 823.507.352-68





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME/FUNDEB/SEMED DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – CASP, NO EXERCÍCIO DE 2015 COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME/FUNDEB** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Antônio Bezerra Falcão nº1351, Bairro do Centro, inscrição nº CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED, Senhora **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 442764 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua do Igarapé, S/N, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 002/2014/FME/FUNDEB/SEMED, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º, c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extra orçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/**SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro**
- Geração do Programa SIOPEs da Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental eletrônica;
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este contrato terá vigência durante o exercício financeiro de 2015, no período de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – A **CONTRATANTE**, a título de honorários profissionais, pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratual a importância total de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), sendo mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO – A **CONTRATADA** fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da **CONTRATANTE**, colocando à disposição da **CONTRATADA**, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da **CONTRATANTE** disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para **CONTRATADA** executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS – Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a **CONTRATANTE** comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:

- **ORÇAMENTO 2015:**
- **Órgão:** 02 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- **Unidade Administrativa:** 10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- **Funcional/Projeto/Atividade:** 12.122.0005.2013;
- **Elemento de Despesa:** 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ;
- **Fonte de Recursos:** 01.01.200.01- Recursos Próprios
- **Valor:** R\$300.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Educação para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da **CONTRATANTE**, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 29 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:



DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

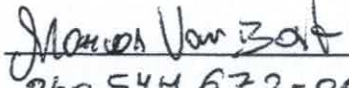
CONTRATADA:



~~LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - EPP~~
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:



678.568.232-68


030 544 672-01



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

CONTRATO Nº01/2015 - CMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.

A **Câmara Municipal de Alenquer**, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 2074077 SSP/PA e do CPF nº 521.797.962-34, sediada na Rua José Leite de Melo, s/n, Alenquer/Pa, CNPJ nº 10.219.285/0001-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O-2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00**

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/15, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2015, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 01/2015- CMA.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2015.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Alenquer, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00

-
- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
 - Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;
 - Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
 - Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
 - Lançamento de receitas extraorçamentária
 - Lançamentos de Créditos Adicionais;
 - Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
 - Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
 - Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
 - Orientação sobre processos licitatórios;
 - Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
 - Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
 - Execução e processamento da Folha de Pagamento;
 - Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
 - Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
 - Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
 - Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
 - Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
 - Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
 - Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 10.219.285/0001-00**

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

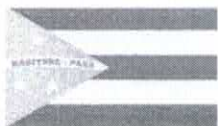
Fica eleito o Foro da comarca de Alenquer-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alenquer, 11 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Alenquer - Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº01/2015 - CMM

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE RAIMUNDO DO
SOCORRO LAMEIRA DA SILVA E L. L. DE OLIVEIRA SERV.
CONTAB. EIRELI EPP.*

A **Câmara Municipal de Marituba**, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CNPJ nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº01/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 01/15, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2015, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 01/2015- CMM.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2015.

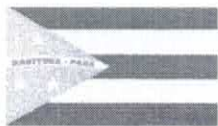
Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços ora licitados será prestado durante o exercício financeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000., Elemento de Dispensa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Marituba, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Lançamento de receitas extraorçamentária
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Execução e processamento da Folha de Pagamento;
- Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
- Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
- Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
- Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Marituba-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Marituba, 11 de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, QUE GIRA SOB A RAZÃO SOCIAL DE
O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de alteração contratual, os infra assinados, **OLAVO DE OLIVEIRA**, nascido em 12/04/49, Brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob nº 011004/O-7, Carteira de Identidade nº 3602102 SSP/PA, cadastrado no CPF sob o nº 030.282.912-15, residente e domiciliado na Travessa Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, CEP 66085-110, Belém/PA; **ZANIA DE CASTRO LOPES**, nascida em 28/05/75, Brasileira, solteira, contadora, inscrita no CRC sob nº 011569/O-9, Carteira de Identidade nº 2413735 SSP/PA, cadastrada no CPF sob o nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na BR 316, km 03, conjunto Residencial Denise Melo, Bloco G-2, Apto.208, bairro Guanabara CEP: 67110-000 Ananindeua - Pa e **ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA**, nascida em 15/01/61, Brasileira, casada, Bancária, Carteira de Identidade nº 66.698 SSP/PA, cadastrada no CPF sob o nº 424.117.692-53, residente e domiciliada à Travessa Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, CEP 66085-110, Belém - PA; na qualidade de únicos sócios da sociedade limitada, denominada **O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Travessa Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, CEP 66085-110, Belém/Pa, com Contrato Social arquivado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 017927 em 25 de setembro de 2001. RESOLVEM alterar o mencionado instrumento constitutivo, desta feita para, transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada e, ainda, em decorrência das alterações anteriores, para reformular integralmente o contrato social, a fim de adaptá-lo as regras da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro em vigor, o que fazem, agora, da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINACAO E DURAÇÃO

A sociedade passará a ter a denominação social de **O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA** a contar da data da assinatura e arquivamento desta alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RE-RATIFICAÇÃO DE SÓCIOS

Altera o Estado Civil da sócia **ZANIA DE CASTRO LOPES** de solteira para casada e o nome passará a ser **ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS**.

Altera o endereço da sócia **ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS** para Cidade Nova 9, WE 6B n. 142 - Coqueiro - Ananindeua - Pa - CEP: 67130-180.

Altera o número da Identidade da sócia **ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA** de 66.698 - SSP/PA para 6199611 SSP/PA.

Altera o CEP dos sócios **OLAVO DE OLIVEIRA** e **ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA** e da sociedade de 66.085-110 para 66.093-540

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTRADA DE NOVO SÓCIO

Entra na Sociedade, o Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, inscrito no CRC/PA nº PA-014676/O-2 expedido em 17-09-2007, portador do Registro Geral nº. 3416567 Expedido pela SSP/PA em 24-07-1996 e CPF n. 709.189.702-10, residente e domiciliado à Trav. Curuzu, n. 1957, Bairro do Marco, CEP n. 66093-540. Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS

O sócio **OLAVO DE OLIVEIRA**, antes qualificado, cede e transfere 1.800 (mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, num total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios, da seguinte maneira:

- a) **Lyfson Lopes de Oliveira**, 1.800 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 1.800,00 correspondendo a 60%;
 - b) **Olavo de Oliveira**, 300 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 300,00 correspondendo a 10%;
 - c) **Zania C. Lopes A. Matos**, 450 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 450,00 correspondendo a 15%;
 - d) **Zenaide Lopes de Oliveira**, 450 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 450,00 correspondendo a 15%.
- 3.000 Cotas** **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Código Civil Brasileiro em vigor será exercida pelos sócios, Lyfson Lopes de Oliveira, Zania Castro Lopes Albuquerque Matos ou Zenaide Lopes de Oliveira, antes qualificadas, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE SIMPLES.

Tendo em vista o interesse social e a vontade unânime dos sócios em adaptar seu instrumento constitutivo às regras estabelecidas pelo novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a transformação da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Simples Limitada, de conformidade com a faculdade estabelecida no art. 983, c.c. art. 1.113, do Código Civil Brasileiro em Vigor, regendo-se a sociedade em sua nova forma, através do Contrato que organizam e assinam, conforme estabelecido no item a seguir.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINACAO E DURACÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, A sociedade funciona por prazo indeterminado e tem personalidade jurídica a partir da data do registro do Instrumento Constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETIVO

A sociedade tem por objetivo a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área da Contabilidade e Administração Pública ou Privada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE

A sociedade tem sua sede estabelecida nesta Capital do Estado do Pará na Travessa Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, CEP 66093-540, Belém/Pa.

CLÁUSULA QUARTA: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, distribuídas entre os sócios, da seguinte maneira:

- a) **Lyfson Lopes de Oliveira**, 1.800 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 1.800,00 correspondendo a 60%;
 - b) **Olavo de Oliveira**, 300 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 300,00 correspondendo a 10%;
 - c) **Zania C. Lopes A. Matos**, 450 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 450,00 correspondendo a 15%;
 - d) **Zenaide Lopes de Oliveira**, 450 Cotas de R\$ 1,00, no valor de R\$ 450,00 correspondendo a 15%.
- 3.000 Cotas** **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

A administração da Sociedade, nos termos do artigo 1.060, do Código Civil Brasileiro em vigor será exercida pelos sócios, Lyfson Lopes de Oliveira, Zania Castro Lopes Albuquerque Matos e Zenaide Lopes de Oliveira, antes qualificados, que atuam intelectualmente e profissionalmente na sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social

CLÁUSULA SEXTA: DA REMUNERACAO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título de pró-labore, respeitando os limites da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO

Em 31 de dezembro de cada ano serão realizados Balanço Geral e as Demonstrações do Resultado, cujo lucro ou prejuízo apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das cotas mencionadas na cláusula quarta já deduzidas das provisões previstas na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALIENAÇÃO DE COTAS

O sócio que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, obriga-se a notificar extrajudicialmente aos demais sócios, dando-lhes prazo de 30 (trinta) dias para manifestar interesse em adquiri-las pelo valor pretendido. Esgotado tal prazo, sem manifestação pela mesma via, referida alienação ficará liberada para qualquer outro pretendente.

CLÁUSULA NONA: DO IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO

Ocorrendo o impedimento, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido deverão em 90 (noventa) dias, a contar da data do levantamento do Balanço especial, manifestar suas pretensões, se for o caso, para integração à referida sociedade recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento que deverá ser assinado pelos mesmos na presença de 02 (duas) testemunhas e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DISTRATO SOCIAL

Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o Inventário e Balanço da Sociedade, com a finalidade de apurar o Patrimônio da mesma, considerando-se o valor real e efetivo do Ativo e Passivo.

Intimada a liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos Bens Sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das cotas que cada um deles possuía na sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram expressamente que não estão incurso em qualquer crime de qualquer natureza que impeça de participar da Pessoa Jurídica que ora se constitui.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor, à qual os sócios desde já se submetem, elegendo o foro a comarca da cidade de Belém para dirimir quaisquer outras dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, juntamente com 02 (Duas) testemunhas abaixo, na forma da Lei.
Belém (PA), 09 de dezembro de 2009.

SÓCIOS:

Condura
Condura
Lyfson Lopes de Oliveira
Condura
Olavo de Oliveira
Condura
Tania Castro Lopes Albuquerque Matos
Condura
Zenaide Lopes de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Rg. 2001184 - CPF. 605.823.402-06

Rg. 524.227 - CPF. 452.065.921-87

ADVOGADO:

Zulene Castro Lopes da Costa
Zulene Castro Lopes da Costa
Registro OAB/PA - 14594-B

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00030427 e Registrado sob nº 00030427

Belém-PA, 11/12/2009

Duete Pontes
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001427808,001427809 serie D





ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv. Curuzu n. 1957 - Altos, bairro Marco - Belém - Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER durante o exercício financeiro de 2009 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, sendo que a prestação de contas do 3º quadrimestre está sendo fechada para entrega ao TCM-PA, a partir de janeiro/2010.

a) Contabilidade

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.

b) Fiscal:

- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização cadastral nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social.
- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer - Pará, 30 de dezembro de 2009.


SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer/2009



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv. Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante os exercícios financeiros de 2007 e 2008, conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, cujas prestações de contas estão em análise junto ao TCM-PA para aprovação.

a) Contabilidade

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.

b) Fiscal:

- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização cadastral nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social
- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2008.

JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer 2007/2008



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv.Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante os exercícios financeiros de 2003 a 2006 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, cujas prestações de contas foram inclusive todas aprovadas pelo TCM-PA:

- 1- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- 2- Elaboração de Prestação de Contas;
- 3- Elaboração de Balancetes e Encerramento de exercícios;
- 4- Orientações técnicas contábeis;
- 5- Elaboração de Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6- Apresentar junto com a prestação de contas documental o Programa Eletrônico Magnético E-contas ao TCM.
- 7- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa eletrônico computadorizado.;
- 8- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contra-cheques;
- 9- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- 10- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- 11- Elaboração da RAIS e DIRF anuais)
- 12- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 29 de dezembro de 2006.


EDSON BATISTA DE MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer 2003/2006



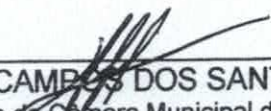
ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

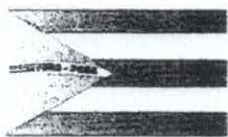
Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv.Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2002 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, cujas prestações de contas foram inclusive aprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

- 1- Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional;
- 2- Elaboração de Prestação de Contas;
- 3- Elaboração de Balancetes e Encerramento de exercícios;
- 4- Orientações técnicas contábeis;
- 5- Elaboração de Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa eletrônico computadorizado.;
- 7- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contra-cheques;
- 8- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- 9- Elaboração da RAIS e DIRF anuais);
- 10- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2002.


SILVIO CAMPOS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer em 2001/2002



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

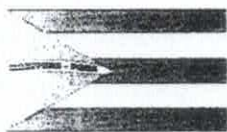
Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv. Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2009 e 2008 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, sendo que a prestação de contas do 3º quadrimestre está sendo fechada para entrega ao TCM-PA, a partir de janeiro/2010..

a) Contabilidade

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.

b) Fiscal:

- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado.;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;



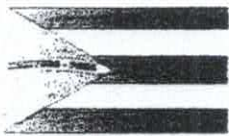
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização cadastral nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba- Pará, 19 de dezembro de 2009.

WILDSON ARAÚJO DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal de Marituba em 2009



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa O&Z – CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.697.010/0001-89, com sede na Tv. Curuzu n. 1957 – Altos, bairro Marco – Belém – Pa, CEP: 66.085-110, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante os exercícios financeiros de 2007 e 2008 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato, cujas prestação de contas estão em análise para aprovação.

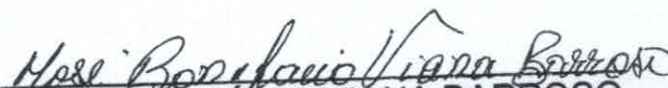
a) Contabilidade

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.

b) Fiscal:

- Elaboração da Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado.;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização cadastral nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis orçamentária e financeira (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2008.


JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO

Presidente da Câmara Municipal de Marituba em 2007 e 2008

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará

Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000

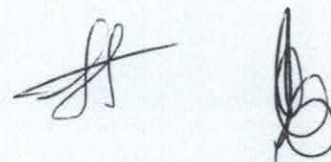
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

- 1. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, natural de Alenquer-Pa., Solteiro, nascido em 26/06/1982, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado nesta cidade sito à Trav. Curuzú nº 1957, bairro do Marco, Cep 66.093-802, Belém-Pa., e
- 2. ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS**, brasileira, natural de Alenquer-Pa, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 28/05/1975, Contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 011569/O-9-CRC/PA e CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada nesta cidade sito à Tv. WE 06 – B, Conjunto Cidade Nova IX nº 142, bairro do Coqueiro, Cep 67.130-180, Ananindeua-Pa, os mesmos constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial "**L. Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**" e terá sede e domicílio na "**TV. WE-06 B CJ. CIDADE NOVA IX Nº 142, ANEXO A, BAIRRO DO COQUEIRO, MUNICIPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, CEP 67.130-180**" e usará o nome de Fantasia "**L & Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA**".

2ª O **Capital Social** será de R\$- 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$- 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios :

NOME	QUOTAS	VALOR
1. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA	5.000	5.000,00
2. ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

3ª O Objeto da sociedade será :

- ✓ **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE**
- ✓ **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**
- ✓ **CURSOS E TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

4ª A Sociedade iniciará suas atividades no dia 20/10/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. A quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a ambos os sócios acima qualificados com os poderes e atribuições de administradores operacional e financeira, podendo designar Terceiro como procurador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pró labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Ananindeua-Pa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Ananindeua (Pa.), 07 de outubro de 2010.


LYFSON LOPES DE OLIVEIRA


ZANIA CASTRO LOPES ALBURQUERQUE MATOS

Testemunhas:


Edson Roberto Santos Alves Pereira
RG : 1.415.876-SEGUP/PA
CPF: 379.588.792-53


Aldo Cesar Santos Alves Pereira
RG : 1.802.204-SEGUP/PA
CPF: 379.589.412-34



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

(1) **L. Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**

(nome empresarial)

Estabelecida à(2) **TV WE-06 B CJ CIDADE NOVA IX Nº 142 ANEXO A, BAIRRO
COQUEIRO, ANANINDEUA, PARÁ 67.130-180**

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) _____, em ____/____/____.

Inscrita no CNPJ(4) _____, declara, sob as penas da lei, que se

(5) ☐ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6) ☒ ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

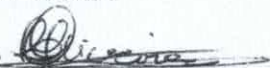
(7) ☐ REENQUADRAMENTO DE ME para EPP

(8) ☐ REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) **ANANINDEUA**, 07 de **OUTUBRO** de **2010**

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass: 
Nome: **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**

(11) Ass: 
Nome: **ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS**

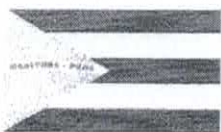
(12) Ass:
Nome:

(13) Ass:
Nome:

(14) Ass:
Nome:



Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

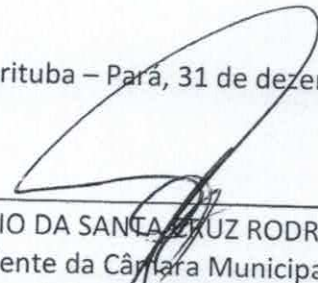
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2011.


PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2011 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

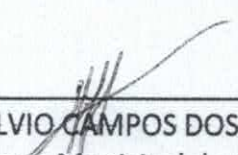
a) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

b) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2011.



SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

c) Contabilidade

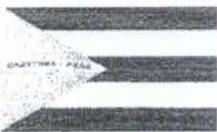
- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

d) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.


SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de dezembro de 2012.



PAULO SÉRGIO DA SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.


WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.

WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.


WILDSON ARAUJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro a 12 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 12 de Maio de 2013.


WILDSON ARAÚJO DE MELLO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

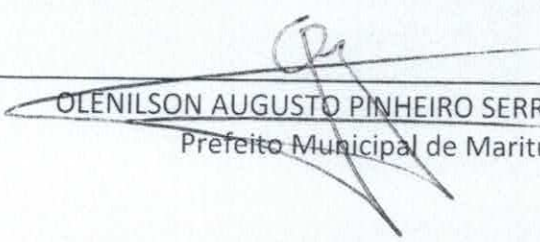
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.


OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

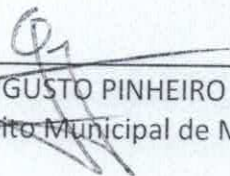
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n. Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

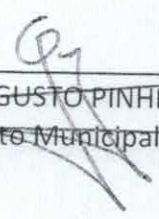
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.

OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 13 de Maio a 15 de Maio do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 15 de Maio de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Prefeito Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n. Bairro D. Aristide. Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

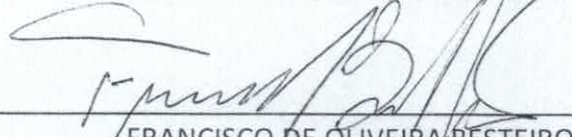
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 08.532.310/0001-69

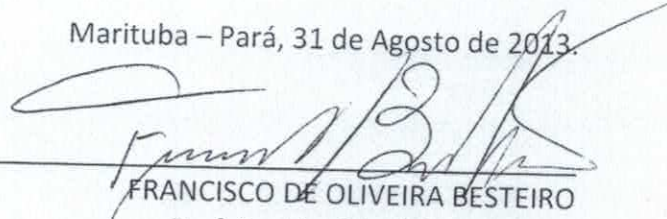
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.


FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil à **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARITUBA** durante o período de 16 de Maio a 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

➤ Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.

FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
Prefeito Municipal de Marituba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Janeiro 31 de Agosto do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

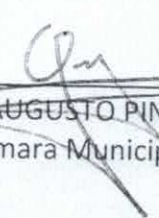
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 31 de Agosto de 2013.



OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fone: 091-3256-8318, CEP 67200-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – PA, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** durante o período de 01 de Setembro a 27 de Novembro do exercício financeiro de 2013 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

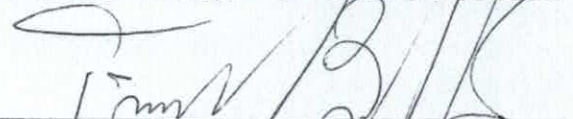
➤ **Contabilidade**

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

➤ **Fiscal**

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Marituba – Pará, 27 de Novembro de 2013.



FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Marituba



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, a empresa L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.809.258/0001-12, com sede no Conjunto Cidade Nova IX, WE 6 B n. 142 – Anexo A, bairro Coqueiro – Ananindeua – Pa, CEP: 67.130-180, prestou serviços de Assessoria Consultoria Contábil e Fiscal à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER** durante o exercício financeiro de 2012 conforme abaixo descrito e que esta empresa desenvolveu todas as etapas das atividades contratadas satisfatoriamente, com eficiência, eficácia e efetividade, conforme estabelecido em contrato.

c) Contabilidade

- Executar os Serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balancetes e Encerramento de Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa E-Contas do TCM;
- Orientações técnicas atinentes as atividades de Contabilidade;
- Efetuar a Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

d) Fiscal

- Elaboração de Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídio dos vereadores, em programa próprio eletrônico e computadorizado;
- Fornecimento dos relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Geração do arquivo eletrônico analisador para a entrega no Tribunal de Contas;
- Elaboração da GFIP, RE e GPS/ INSS para a entrega a Caixa Econômica Federal;
- Elaboração da Rais e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaboração da DCTF isenção do PASEP;
- Atualização Cadastral nos Órgãos Públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social;
- Análise e Parecer de Projetos de Leis Orçamentárias e Financeiras (PPA, LDO, LOA e demais leis do gênero).

Alenquer – Pará, 31 de dezembro de 2012.

SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62



CARTA-CONTRATO Nº. 01/2009

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA-PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, com CNPJ/MF nº. 01.615.610/0001-62, situada à Avenida João Paulo II, s/n, CEP 67.200-000, Bairro do Aristides, na Cidade de Marituba, Estado do Pará, neste ato, representada pelo seu Presidente-Vereador, Sr. WILSON ARAUJO DE MELLO, portador do RG 1.873.822 SSP/PA e CPF nº 329.591.252-15, residente e domiciliado na Rua do Fio nº 47-A, São José, em Marituba - Pará de ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.697.010/0001-89, sediada à Trav. Curuzu nº 1957, Bairro do Marco, em Belém, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sócia-Gerente, Sra. ZANIA CASTRO LOPES, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, -6B, N.º 142, Ananindeua/PA, e/ou pela Sócia-Gerente, Sra. ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Trav. Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, Belém/PA, CIC nº. 424.117.692-53, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de CONTRATADA, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições seguintes:

1ª. Do Objeto - A CONTRATANTE, com base artigo 13 - III e art. 25 - II, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para dar assessoria técnica contábil ao Poder Legislativo, dentro da área da Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balanços Mensais e de Encerramento do Exercício;
- Elaborar os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na forma Documental e no Programa Econtas do TCM;
- Prestar Orientações técnicas atinentes às atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas à Contabilidade.

2ª. Do Prazo - O presente CONTRATO inicia em 12.01.2009 e vencimento em 31.12.2009, podendo ser renovado.

3ª. Das Honorários Contábeis - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais em 2009 que será pago até o último dia útil de cada mês corrente.

4ª. Das Despesas de Locomoção dos Profissionais - A CONTRATANTE não pagará as despesas de locomoção e hospedagem para viagens dos técnicos da CONTRATADA ao Município necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

5ª. Do Horário e da Estrutura de Trabalho - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horário, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE quando solicitado, para tanto fica colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infra-estrutura do Escritório da Câmara, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando necessário à realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do Órgão para CONTRATADA.

6ª. Do Vínculo Empregatício e Encargos Trabalhista e Previdenciários - Por se tratar de empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, nem encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada em seu escritório ou no setor de contabilidade desta Câmara, não se enquadrando como locação de mão-de-obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo ser descontado os demais impostos devidos sobre a sua fatura de serviço mensal e encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

7ª. Da Classificação Orçamentária - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria, a saber:

- Programa: 01.031.001..2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento Contábil: 3390-3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas;
- Fonte de Recursos - Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

8ª. Da Rescisão Contratual Antecipada - A rescisão antecipada do presente contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de Trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em leis.

9ª. Conclusão dos Serviços Pagos - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado para a entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10ª - Obrigações da Contratada - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciário para obtenção das certidões negativas devidas da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

11ª - Obrigações da Contratante - A Contratante assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

12ª. Do Foro - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 03 (três) vias e duas testemunhas.

Marituba (PA), 12 de janeiro de 2009.

PELA CONTRATANTE:

WILSON ARAUJO DE MELLO
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Ivanilce do Socorro Gonçalves Nogueira
CPF: 370.183.882-87

Lyson Lopes de Oliveira
CPF: 709.189.701-10

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em 13/01/2009

Flavio Damasceno Furtado
Secretário Geral
Câmara Mun. de Marituba



Câmara Municipal de Marituba

FLS. 008

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/09-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01615610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, Ver. **WILDSON ARAÚJO DE MELLO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado Rua do Fio, Nº.47 A, bairro São José, Município de Marituba, portador da Cédula de Identidade Nº 187382255 SSP/PA e CPF Nº. 329.591.252-15.

CONTRATADA: O & Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, situada a Travessa Curuzú, 1957, bairro do Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ 04.697010/0001-89, representada neste ato por sua sócia gerente Sra. **ZÂNIA CASTRO LOPES**, CRC/PA Nº 011569/0-9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, 6-b, nº142, Bairro coqueiro, Ananindeua-Pa.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada a conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício.

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 01/09-CMM de Prestações de Serviços de Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Pública, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 01/09 – Carta contrato nº 01/09 - CMM, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

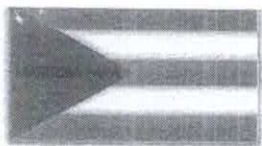
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda da Carta Contrato nº 01/09 - CMM.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2010 será de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), dividido em 12(doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
21/12/2009



Câmara Municipal de Marituba



As despesas decorrentes correram à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - Câmara Municipal de Marituba, no orçamento geral do Município no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato Nº 01/09, pelo período de 12 meses, a contar de 01/01/2010, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba, as expensas da contratante até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Marituba, 18 de dezembro de 2009


Câmara Municipal de Marituba - Contratante


O & Z Contabilidade e Assessoria LTDA - Contratada

TESTEMUNHAS:

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em 21/12/2009

Flavio Damasceno Furtado
Secretário Geral
Câmara Mun. de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62



CARTA-CONTRATO Nº 02/2009

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E
ESCRITA FISCAL, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA-PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, O&Z-
CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, com CNPJ/MF nº. 01.615.610/0001-62, situada à Avenida João Paulo II, s/n, CEP 67.200-000, Bairro do Aristides, na Cidade de Marituba, Estado do Pará, neste ato, representada pelo seu Presidente-Vereador, Sr. WILSON ARAUJO DE MELLO, portador do RG 1.873.822 SSP/PA e CPF nº 329.591.252-15, residente e domiciliado na Rua do Fio nº 47-A, São José, em Marituba - Pará de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.697.010/0001-89, sediada à Trav. Curuzu nº 1957, Bairro do Marco, em Belém, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sócia-Gerente, Sra. ZANIA CASTRO LOPES, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, -6B, N.º 142, ananindeua, e/ou pela Sócia-Gerente, Sra. ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Trav. Curuzu, nº 1957, Bairro do Marco, Belém/PA, CIC nº. 424.117.692-53, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, tem justo e convencionado sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto - o presente contrato tem objeto à realização das atividades abaixo com base artigo 13-III e art. 25-II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao seguinte serviço:

- Elaborar a Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive do 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado;
- Fornecer os relatórios da folha de pagamento e contracheques;
- Gerar o arquivo eletrônico analisador para entrega ao Tribunal de Contas;
- Elaborar a GFIP, RE e GPS /INSS para entrega à Caixa Econômica Federal;
- Elaborar a RAIS e da DIRF anual referente ao exercício;
- Elaborar a DCTF isenção do PASEP;
- Atualizar o cadastro dos responsáveis da Câmara nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Previdência Social

CLÁUSULA 2ª - Do Valor - será pago R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensal durante o prazo contratual e até ao final de cada mês.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo - O presente CONTRATO inicia 12.01.2009 e vencimento em 31.12.2009, podendo ser renovado de acordo com as partes.

CLÁUSULA 4ª - Do Vínculo - Fica expressamente estipulado que não haverá qualquer vínculo empregatício por parte dos profissionais ou empregados da empresa contratada, a qual será responsável pelos seus encargos trabalhistas e previdenciário provenientes desta prestação de serviços pelos sócios da Empresa.

CLÁUSULA 5ª - Da Classificação Orçamentária da Despesa - para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos no orçamento anual da Câmara na classificação orçamentária própria conforme abaixo:

- Programa: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento Contábil: 3390-3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas;
- Fonte - Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA 6ª - Serviços Pendentes do Exercício - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades expressas neste contrato que ficarem pendentes após o vencimento pactuado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - Do Foro - para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 12 de janeiro de 2009.

PELA CONTRATANTE:

WILSON ARAUJO DE MELLO
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

O&Z-CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Ivanilce do Socorro Gonçalves Nogueira
CPF: 370.183.882-87

Lysion Lopes de Oliveira
CPF: 709.189.701-10

Câmara Municipal de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em 13 de 01/2009

Flavio Ramasceno Pimenta
Secretário Geral
Câmara Mun. de Marituba



Câmara Municipal de Marituba



TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/09-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, situada a Rua João Paulo II s/n, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01615610/0001-62, representada neste ato por seu Presidente, **Ver. WILDSON ARAÚJO DE MELLO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado Rua do Fio, Nº.47 A, bairro São José, Município de Marituba, portador da Cédula de Identidade Nº 187382255 SSP/PA e CPF Nº. 329.591.252-15.

CONTRATADA: O & Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, situada a Travessa Curuzú, 1957, bairro do Marco, Belém-PA, inscrita no CNPJ 04.697010/0001-89, representada neste ato por sua sócia gerente **Sra. ZÂNIA CASTRO LOPES**, CRC/PA Nº 011569/0-9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, 6-b, nº142, Bairro coqueiro, Ananindeua-Pa.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada a conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício.

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 02/09-CMM de Prestações de Serviços de Execução da Folha de Pagamento e Escrita Fiscal, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 02/09 – Carta contrato nº 02/09 - CMM, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula terceira da Carta Contrato nº 02/09 - CMM.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2010 será de R\$ 48.000,00 (Noventa e seis mil reais), dividido em 12(doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (Oito mil reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em, 23/12/2009



Câmara Municipal de Marituba



As despesas decorrentes correram à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal – Câmara Municipal de Marituba, no orçamento geral do Município no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato N° 02/09, pelo período de 12 meses, a contar de 01/01/2010, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba, as expensas da contratante até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Marituba, 18 de dezembro de 2009.

Câmara Municipal de Marituba - Contratante

O & Z Contabilidade e Assessoria LTDA - Contratada

TESTEMUNHAS:

Câmara Mun. de Marituba
PUBLICADO NO ÁTRIO
Em 21/12/2009
Flavio Damasceno Fátado
Secretário Geral
Câmara Mun. de Marituba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
PARA A EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI
FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARA E A EMPRESA
DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, com CNPJ/ MF nº 10.219.285/0001-00, situada à Rua José Leite de Melo s/n, CEP: 68.200-000, Bairro do Planalto, na Cidade de Alenquer - Pará, neste ato, representada pelo seu Presidente Vereador, Sr. SILVIO CAMPOS DOS SANTOS, portador do RG: 3670907 SSP-PA e CPF nº 086.002.012-68, residente e domiciliado na Tv. Coronel Ramiro Duarte nº 829, em Alenquer - Pará de ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/ MF nº 12.809.258/0001-12, sediada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sócia Sra. ZANIA CASTRO LOPES, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, WE 6b, nº 142, Ananindeua - PA, e/ou pelo Sócio Sr. LYSFON LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC PA nº 014767/02, CPF nº 709.189.702-10 residente e domiciliado na Tv. Curuzú nº 1957, Bairro do Marco, Belém/ PA, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de CONTRATADA, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, tem justo e convenionado sob as cláusulas e condições seguintes:

1º. **DO OBJETO** - A CONTRATANTE, com base no artigo 13 - III e artigo 25 - II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para dar assessoria técnica contábil ao Poder Legislativo, dentro da área de Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balanços mensais e de Encerramento de Exercício;
- Elaborar os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na Forma Documental e no Programa de Contas do TCM;
- Prestar Orientações Técnicas atinentes às Atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade.

2º. **DO PRAZO** - O presente contrato inicia em 12.01.2011 e vencimento em 31.12.2011, podendo ser renovado.

3º. **DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS** - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais em 2011, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente.

4º. **DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS** - A CONTRATANTE não pagará as despesas de locomoção e hospedagem para viagens dos técnicos da CONTRATADA ao Município necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

5º. **DO HORÁRIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO** - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE quando solicitado, para tanto fica colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infra-estrutura do Escritório da Câmara, tais como: pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando necessário à realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE, disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA.

6º. **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS** - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada em seu escritório ou no setor de contabilidade desta Câmara, não se enquadrando como locação de mão-de-obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo ser descontado os demais impostos devidos sobre a sua fatura de serviço mensal e encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária junto aos órgãos públicos competentes.

7º. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria, a saber:

- Programa: 01.031.001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento Contábil: 3390.3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

8º. **DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA** - A rescisão antecipada do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

9º. **CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PAGOS** - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficaram pendentes após o vencimento pactuado para a entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10º. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

11º. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11º. **DO FORO** - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 3 (três) vias e duas testemunhas

Alenquer (PA), 30 de dezembro de 2010.

PELA CONTRATANTE:

SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP

Zania Castro Lopes
CRC/PA 011569/0-9

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011 – CMA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, Rua José Leite de Melo, s/n, inscrita no CNPJ/ MF – 10.219.285/0001-00, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador SILVIO CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Tv. Coronel Ramiro Duarte nº 829, bairro Aníngal, Município de Alenquer, portador da cédula de Identidade nº 3670907 ssp/pa e CPF nº 086.002.012-68.

CONTRATADA: L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, situada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, Ananindeua – PA, inscrita no CNPJ – 12.809.258/0001-12, representada neste ato por sua sócia gerente **Sra. ZANIA CASTRO LOPES**, CRC/ PA Nº 011569/0.9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, WE 6B, 142, bairro do coqueiro, Ananindeua-PA.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e consecutivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada à conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício.

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº 01/2011 – CMA de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Contábil na Área de Contabilidade Pública, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 01/2011 – Carta Contrato nº 01/2011 – CMA, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda da Carta Contrato nº 01/2011 CMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2012 será de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes correrão à conta de Recursos do Tesouro Municipal – Câmara Municipal de Alenquer, no orçamento geral do município no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato Nº 01/2012, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2012, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Alenquer, as expensas da contratante até 10 (dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das Testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Alenquer, 19 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - Contratante

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA- EPP - Contratada

Zania Catro Lopes
CRC/PA 011569/O-9

TESTEMUNHAS:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE
PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALENQUER - PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z
- CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, com CNPJ/ ME nº 10.219.285/0001-00, situada à Rua José Leite de Melo s/n, CEP: 68.200-000, Bairro do Planalto, na Cidade de Alenquer - Pará, neste ato, representada pelo seu Presidente - Vereador, Sr. **Silvio Campos dos Santos**, portador do RG: 3670907 SSP-PA e CPF nº 086.002.012-68, residente e domiciliado na , em Alenquer - Pará de ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ ME nº 12.809.258/0001-12, sediada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sócia Sra. **ZANIA CASTRO LOPES**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, WE 6b, nº 142, Ananindeua - PA, e/ ou pelo Sócio Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC PA nº 014767/02, CPF nº 709.189.702-10 residente e domiciliado na Tv. Curuzú nº 1957, Bairro do Marco, Belém/ PA, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de CONTRATADA, ambos em comum e recíproco acordo, amparados e obedientes às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, tem justo e convenção sob as cláusulas e condições seguinte:

1ª. DO OBJETO - O presente contrato tem objeto a realização das atividades abaixo, com base no artigo 13 - III e artigo 25 - II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, contrata os seguintes serviços:

- Elaborar a Folha de Pagamento dos funcionários, inclusive 13º salário, e subsídios dos vereadores, em programa próprio eletrônico computadorizado;
- Fornecer os relatórios da Folha de Pagamento e os Contra-cheques;
- Gerar arquivo eletrônico analisador para entregar ao Tribunal de Contas;
- Elaborar a GFIP, RE e GPS/ INSS para entregar a Caixa Econômica Federal;
- Elaborar a RAIS e a DIRF anual referente ao exercício;
- Elaborar a DCTF isenção do PASEP;
- Atualizar o cadastro dos Responsáveis da Câmara nos órgãos públicos, Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional da Previdência Social.

2ª. DO VALOR - Será pago R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensal durante o prazo contratual e até o fim de cada mês.

3ª. DO PRAZO - O presente contrato inicia em 12.01.2011 e vence em 31.12.2011, podendo ser renovado de acordo com as partes.

4ª. DO VÍNCULO - Fica expressamente estipulado que não haverá qualquer vínculo empregatício por parte dos profissionais ou empregados da empresa contratada, a qual será responsável pelos seus encargos trabalhistas e previdenciários provenientes desta prestação de serviços pelos sócios da Empresa.

5ª. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria a saber:

- Programa: 01.031.001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento Contábil: 3390.3900 - Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas;
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

6ª. SERVIÇOS PENDENTES DO EXERCÍCIO - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7ª. DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 3 (três) vias e duas testemunhas.

Alenquer (PA), 30 de dezembro de 2010.

PELA CONTRATANTE:

SILVIO CAMPOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:



Zania Castro Lopes
CRC/PA 011569/0-9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2011 – CMA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, Rua José Leite de Melo, s/n, inscrita no CNPJ/ MF – 10.219.285/0001-00, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador SILVIO CAMPOS DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na Tv. Coronel Ramiro Duarte nº 829, bairro Aníngal, Município de Alenquer, portador da cédula de Identidade nº 3670907 ssp/pa e CPF nº 086.002.012-68.

CONTRATADA: L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, situada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, Ananindeua – PA, inscrita no CNPJ – 12.809.258/0001-12, representada neste ato por sua sócia gerente **Sra. ZANIA CASTRO LOPES**, CRC/ PA Nº 011569/0.9, e CPF Nº 563.150.582-72, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no conjunto cidade nova 9, WE 6B, 142, bairro do coqueiro, Ananindeua-PA.

Considerando tratar-se de serviços executados de forma contínua e que podem ter sua duração prorrogada por iguais e consecutivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, aliada a conveniência e a oportunidade em prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado com a contratante.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira no corrente exercício.

Resolve:

Celebrar o presente Termo Aditivo a Carta Contrato nº 02/2011 – CMA de Prestação de Serviços de Execução da Folha de Pagamento e Escrita Fiscal, ao Poder Legislativo, proveniente do Processo Administrativo nº 02/2011 – Carta Contrato nº 02/2011 – CMA, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula segunda da Carta Contrato nº 02/2011 CMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago à contratada durante o exercício financeiro de 2012 será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais, ressaltando que o serviço prestado será de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes correrão à conta de Recursos do Tesouro Municipal – Câmara Municipal de Alenquer, no orçamento geral do município no corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência da Carta Contrato Nº 02/2011, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2012, conforme dispõe o artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamentação legal no disposto do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no átrio da Câmara Municipal de Alenquer, as expensas da contratante até 10 (dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

A Contratante e a Contratada ratificam todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado das Testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Alenquer, 19 de dezembro de 2011.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - Contratante


L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - Contratada

Zania Catro Lopes
CRC/PA 011569/O-9

TESTEMUNHAS:






Câmara Municipal de Marituba



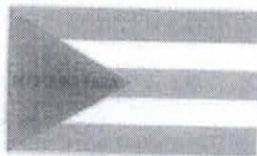
CONTRATO Nº 001/2011 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR. PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 167.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/PA, CGC nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WE-06 B, Cj Cidafé Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica contábil na área de contabilidade pública, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

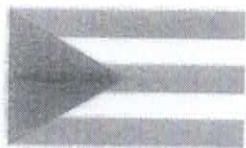
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



Câmara Municipal de Marituba



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

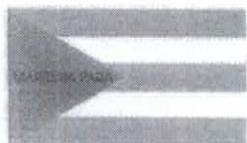
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO- as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), correndo à conta



dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba, 10 de janeiro de 2011.

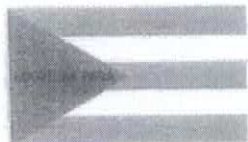
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Moqueiros

2. 20.000



Câmara Municipal de Marituba



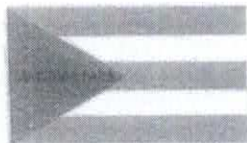
CONTRATO Nº 002/2011 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 167.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CGC nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WE-06 B, Cj Cidadfe Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termo do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica para execução da folha de pagamento a da escrita fiscal, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

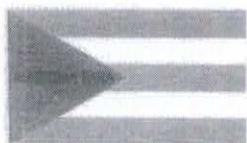
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



Câmara Municipal de Marituba



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

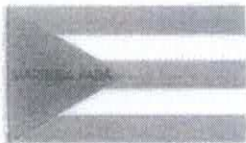
O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO- as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

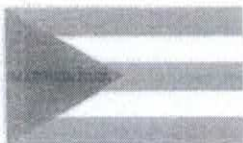
Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2011, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Marituba



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba, 10 de janeiro de 2011.

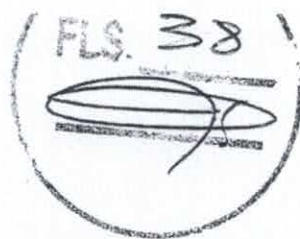
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Boqueiroz

2. Quarte



CONTRATO Nº 001/ 2012 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 167.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CGC nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WE-06 B, Cj Cidadfe Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termo do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica para execução da folha de pagamento a da escrita fiscal, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados ;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO- as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.35.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

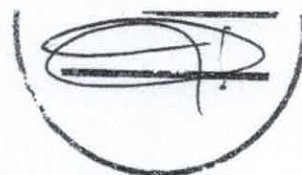
Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba, 13 de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Carlos Alberto de Souza 32726228291

2. Flávio D. Justado CPF: 823.507.952-68



Câmara Municipal de Marituba



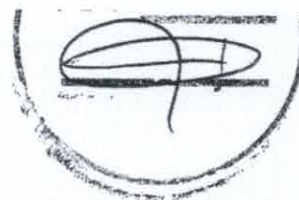
CONTRATO Nº 002/2012 - CMM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE PAULO SÉRGIO DE SANTA CRUZ RODRIGUES COUTO E A EMPRESA L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Marituba, por intermédio do Exmo. Presidente Sr. **Paulo Sérgio de Santa Cruz Rodrigues Couto**, brasileiro, casado, vereador, portador da identidade nº 3399619 SSP/PA e do CPF nº 167.757.912-91, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Marituba/Pa, CGC nº 01.615.610/0001-62, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP**, sediada à Travessa WE-06 B, Cj Cidadfe Nova IX, nº 142 Anexo A, bairro coqueiro, Ananindeua/Pará, CEP 67.130-180, CNPJ 12.809.258/0001-12, neste ato representada por seu sócio Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 3416567 PC/PA, CPF Nº 709.189.702-10, CRC/PA 014676/O2, com poderes para representar a empresa nos termo do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato à prestação de serviços técnicos especializados, relativos aos serviços de assessoria técnica contábil na área de contabilidade pública, sob o fundamento legal do Art. 25, II, combinado com o Art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

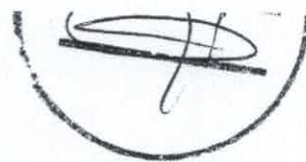
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEXTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previsto neste contrato.
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

PARÁGRAFO QUARTO- as obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, elemento de despesa 3.3.90.35.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica..

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

, multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de janeiro a dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

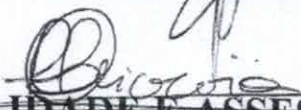
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba, 13 de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE


L&Z CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. João Carlos de O. Ribeiro - 236.033.402-49

2. Carlos Alfredo de Souza - 32726228291





ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00



CONTRATO Nº 001/ 2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZ, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, LZ - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA-EPP.

Termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, com CNPJ/ MF nº 10.219.285/0001-00, situada à Rua José Leite de Melo s/n, CEP: 68.200-000, Bairro do Planalto, na Cidade de Alenquer - Pará, neste ato, representada pelo seu **Presidente - Vereador, Sr. Rosinaldo da Cunha Rodrigues**, portador do RG: 08287210-SSP-MA e CPF nº 310.520.532-20, residente e domiciliado na Tv. Lauro Sodré, n. 1819 - Planalto, em Alenquer - Pará de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa de Contabilidade, como prestadora de serviços técnicos profissionais, **LZ - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/ MF nº 12.809.258/0001-12, sediada no Conjunto Cidade Nova 9 WE 06 B, nº 142, Anexo A, bairro do Coqueiro, em Ananindeua, Estado do Pará, representada neste ato pela responsável, Sôcia **Sra. ZANIA CASTRO LOPES ALBUQUERQUE MATOS**, brasileira, casada, contadora inscrita no CRC-PA Nº 011569/0-9, CPF nº 563.150.582-72, residente e domiciliada na Cidade Nova 9, WE 6b, nº 142, Ananindeua - PA, e/ ou pelo Sôcio **Sr. LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC PA nº 014767/02, CPF nº 709.189.702-10 residente e domiciliado na Tv. Curuzú nº 1957, Bairro do Marco, Belém/ PA, de ora em diante, esta empresa, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ambos em comum e recíproco acordo, amparadas e obedientes às disposições contida na Lei Federal nº 8.666/93, tem justo e convenionado sob as cláusulas e condições seguinte:

1ª. DO OBJETO - A CONTRATANTE, com base no artigo 13 - III e artigo 25 - II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA, para dar consultoria técnica contábil ao Poder Legislativo, dentro da área de Contabilidade Pública, compreendendo as seguintes atividades:

- Executar os serviços de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Elaborar os Balanços mensais e de Encerramento de Exercício;
- Elaborar os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Elaborar a Prestação de Contas Quadrimestral na Forma Documental e no Programa de Contas do TCM;
- Prestar Orientações Técnicas atinentes às Atividades de Contabilidade;
- Efetuar Defesa das Prestações de Contas no Tribunal de Contas dos Municípios relacionados à Contabilidade

2ª. DO PRAZO - O presente contrato inicia em 04 janeiro de 2013 e vencimento em 31 de dezembro de 2014.

3ª. DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente.

4ª. DAS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS - A CONTRATANTE pagará as despesas de locomoção e hospedagem para viagens dos técnicos da CONTRATADA ao Município, necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

5ª. DO HORÁRIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE quando solicitado, para tanto fica colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infra-estrutura do Escritório da Câmara, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando necessário à realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA.

6ª. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada em seu escritório ou no setor de contabilidade desta Câmara, não se enquadrando como locação de mão-de-obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo ser descontado os demais impostos devidos sobre a sua fatura de serviço mensal e encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

7ª. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Câmara conforme classificação própria.

Funcional programática 01.031.001.2001

Elemento de despesa 3.3.90.35

Fonte de recursos 1100

8ª. DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA - A rescisão antecipada do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

9ª. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PAGOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado para a entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encopitar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

11ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11ª. DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma na presença de 3 (três) vias e duas testemunhas.

PELA CONTRATANTE:

Alenquer (PA), 04 de janeiro de 2013.

ROSINALDO DA CUNHA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

PELA CONTRATADA:

LZ - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Luiz Potiguara Martins de Siqueira
CPF: 103.702.862/04

Raimundo Inácio de Jesus
CPF: 098.660.262-49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Comissão de Licitação
Fls. 52
Rubrica

CONTRATO Nº 001/2013 - INE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME/FUNDEB DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **Prefeitura Municipal de Marituba**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49 com sede política na Rodovia BR 316, km 13-s/n, Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato, representada pela **Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB, SRA. DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 4427645 SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé, Nº 23-CJ, Bairro de Xaropi Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a empresa de contabilidade **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/PA, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro: Marco, Cep: 66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais para geração do SISTN;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Geração do Programa SIOPE da Educação;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, do dia 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 12.361.0019.2026, elemento de despesa 3.3.90.39.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município de Marituba/PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.

Dayse Menezes S. Lopes
Secretária Municipal de Educação

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME/FUNDEB – MARITUBA
CONTRATANTE

LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
L. Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 002/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE** a **Prefeitura Municipal de Marituba**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49 com sede política na Rodovia BR 316, km 13-s/n, Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Passagem nº 12, Trav. Raimundo Santana Centro, Marituba-PA, CNPJ/MF nº 08.532.3100001-69, neste ato, representado pela Secretária **SRA. RUTH MARÍLIA GONÇALVES NOGUEIRA**, portadora da RG nº 3659213, SSP/PA e CPF nº 637.608.512-15, residente e domiciliado na Rua do Fio nº 47-A, São José, em **Marituba-Pará**, no final assinado, e a empresa de contabilidade **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/PA, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro: Marco, Cep: 66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais para geração do SISTN;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, de 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



3ª- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

5ª- CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 08.122.0023.2056, elemento de despesa 3.3.90.39.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do término do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.

Ruth Marília Gonçalves Nogueira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

Lyfson Lopes de Oliveira

L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

675.565.252-61

002.919.582 90.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 003/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Marituba**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.666/0001-49 com sede política na Rodovia BR 316, km 13-s/n, Centro, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Marituba**, situado Rua João Paulo II, s/nº, Bairro de D. Aristides, inscrição nº CNPJ/MF nº 10.299.375/0001-58, neste ato, representado por, **Sr. Francirley Sampaio Nobre**, portador da RG nº 1650309 SSP/PA e CPF nº 299.958.682-53, residente e domiciliado residente e domiciliado Estrada do 40 horas nº 135, Condomínio1 Villa Firenze quadra 18 lote 11, Bairro: coqueiro, Ananindeua/PA, no final assinado, e a empresa **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/PA, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro:Marco, Cep:66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais para geração do SISTN;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Geração do Programa SIOPS da Saúde;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, do dia 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000
CNPJ/MF 10.299.375/0001-58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



3ª - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

5ª - CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 10.122.0013.2033, elemento de despesa 3.3.90.39.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



10ª. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 09 de janeiro de 2013.


Francirley Sampaio Nobre - Secretário Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS - MARITUBA
CONTRATANTE


Lyfson Lopes de Oliveira
L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI, FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DE CONTABILIDADE, L&Z - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O **Município de Marituba/Pa**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia Br-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marituba/Pa, o Exmo. Sr. **WILDSO ARAÚJO DE MELLO**, brasileiro, inscrito no RG nº 187882 SSP/Pa e CPF sob o nº. 329.591.252/15, residente e domiciliado na Rua do Fio 47 a, Bairro: São José, Marituba/Pa, Cep: 67.200-000, no final assinado, e a empresa **L&Z. CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Trav. WE-06 B CJ Cidade Nova IX nº 142, anexo A, Bairro: coqueiro, Município de Ananindeua/Pa, CEP 67.130-180, inscrita no CNPJ nº 12.809.288/0001-12, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF 709.189.702-10, RG nº 014676/0-2 CRC/PA, residente e domiciliado sito à travessa Curuzú nº 1957, Bairro:Marco, Cep:66.093.802, Belém/Pará, no final assinado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

1ª - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Prefeitura de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, exceto os fundos municipais, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades;

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais e geração do SISTN;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- Orientação sobre processos licitatórios.

2ª - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Será de 01 (um) ano o prazo do presente contrato, de 09 de janeiro de 2013 a 09 de janeiro de 2014.

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000
CNPJ/MF 10.299.375/0001-58



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



3ª- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS - A CONTRATANTE, a título de honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, que será pago até o último dia útil de cada mês corrente, perfazendo o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4ª - CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE conforme solicitado, para tanto ficando colocado à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

5ª- CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, não se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

6ª - CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Prefeitura, conforme classificação própria, compreendendo Programa, Elemento Contábil e a Fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal - 04.122.0008.2010, elemento de despesa 3.3.90.39.

7ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

8ª. CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se e executar fielmente este contrato até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MARITUBA E A EMPRESA LL DE
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS –
EIRELI NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA** o Vereador Sr. **Raimundo do Socorro Lameira da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, domiciliado e residente na Rua Bom sossego nº 392, Bairro: Nova União, Marituba/PA, CEP: 67.200-000e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2016.
- 1.2. O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 002/2015.
- 1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 002/2015**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor mensal dos serviços de é de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais); perfazendo o valor R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o exercício financeiro 2016.	Mês	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pela Câmara Municipal de Marituba/PA.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

5.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

d) Certidão de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Marituba/PA do documento fiscal/fatura com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de **11 de janeiro de 2016 a 11 de janeiro de 2017** podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2016

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços devem ser executados com qualidade, pontualidade e clareza;

8.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3. Os serviços devem cumprir os prazos previstos na legislação;

CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1. Dos Serviços

9.1.1. Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;

9.1.2. Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;

9.1.3. Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;

9.1.4. Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;

9.1.5. Lançamento de receitas extraorçamentária.

9.1.6. Lançamentos de Créditos Adicionais;

9.1.7. Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;

9.1.8. Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;

9.1.9. Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;

9.1.10. Orientação sobre processos licitatórios;

9.1.11. Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.1.12. Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;

9.1.13. Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.1. Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

10.1.3. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto desta contratação com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marituba, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Câmara Municipal de Marituba, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

10.1.5. A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Câmara Municipal de Marituba todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.

10.1.6. A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Marituba enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos da Câmara Municipal de Marituba, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.9. Solicitar a Câmara Municipal de Marituba, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

10.1.10. Comunicar a Câmara Municipal de Marituba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.11. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Câmara Municipal de Marituba, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.1.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Câmara Municipal de Marituba, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

10.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Marituba e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

10.1.16. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

10.1.17. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

10.1.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Marituba.

10.1.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara Municipal de Marituba, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.1.21. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

10.1.22. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.23. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.24. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.25. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

10.1.26. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Edital e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

10.1.27. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;

10.1.28. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.1.29. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.30. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.31. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.32. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.1.33. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

10.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.34. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.1.35. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas; devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução .

10.1.36. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Certidão de negativa de débitos Estaduais e Certidão negativa de débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.37. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.1.38. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.1.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marituba/PA;

10.1.40. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.1.41. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

10.1.42. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.1.43. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 A contratante disponibilizará local de trabalho, equipamentos, materiais para os técnicos da contratada, executar a contabilidade na Câmara Municipal;

10.2.2 A contratante disponibilizará pessoal do quadro funcional para executar e acompanhar os serviços.

10.2.3 É obrigação de a Contratante efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2.4. É obrigação de a Contratante efetuar o pagamento dos serviços após emissão de nota fiscal e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.2.5. É obrigação de a Contratante comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que seja regularizada;

10.2.6. É obrigação de a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal efetiva entrega do objeto contratado e o seu atesto;

10.2.7. É obrigação de a Contratante rejeitar, no todo ou em parte as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A fiscalização e acompanhamento serão exercidos através de servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

11.3. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado Câmara Municipal de Marituba/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

13.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2016.

Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE

L L de Oliveira Serviços Contábeis – Eireli
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MARITUBA E A EMPRESA L L DE
OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS –
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA** o Vereador Sr. **Raimundo do Socorro Lameira da Silva**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 6706537-9 SSP/PR e do CPF nº 136.443.862-34, domiciliado e residente na Rua Bom sossego nº 392, Bairro: Nova União, Marituba/PA, CEP: 67.200-000e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. **Lyfson Lopes de Oliveira**, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil.
- 1.2. O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2015.
- 1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 003/2015**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor mensal dos serviços de é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); perfazendo o valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). Conforme abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Executar a Folha de Pagamento e Escrituração Fiscal da Câmara Municipal de Marituba/PA, dentro dos Padrões do Direito Financeiro e das Normas e Princípios geralmente aceitos da Contabilidade no Brasil..	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo seu fiscal designado pela Câmara Municipal de Marituba/PA.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento:

5.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

d) Certidão de regularidade para com o FGTS;

e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal de Marituba/PA do documento fiscal/fatura com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura **11 de janeiro de 2016 a 11 de janeiro de 2017** podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. A vigência do contrato deverá obedecer o disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. As alterações serão previstas por acordo entre as partes de acordo com o art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2016

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços devem ser executados com qualidade, pontualidade e clareza;

8.2. Deve-se cumprir e fazer cumprir de acordo com a legislação vigente e exigências do Tribunal de Contas dos Municípios;

8.3. Os serviços devem cumprir os prazos previstos na legislação;

CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1. Dos Serviços

9.1. Dos Serviços

9.1.1. Execução e processamento da Folha de Pagamento;

9.1.2. Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;

9.1.3. Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;

9.1.4. Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;

9.1.5. Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;

9.1.6. Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;

9.1.7. Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;

9.1.8. Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.1. Executar os serviços no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, nas dependências da Contratante, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

10.1.3. A CONTRATADA se obriga a desempenhar os serviços objeto desta contratação com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Marituba, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

10.1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a Câmara Municipal de Marituba, em casos de erros ou atrasos nos serviços ora contratados.

10.1.5. A CONTRADATA se obrigar a fornecer a Câmara Municipal de Marituba todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente, das 8h às 14h de segunda a sexta-feira.

10.1.6. A CONTRATADA se Responsabilizar por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Marituba enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

10.1.7. A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos relativos à retirada e entrega de documentos da Câmara Municipal de Marituba, assim como, das visitas realizadas pelo Contador ou demais funcionários da mesma da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.8. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Marituba.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.9. Solicitar a Câmara Municipal de Marituba, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

10.1.10. Comunicar a Câmara Municipal de Marituba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.11. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela Câmara Municipal de Marituba, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

10.1.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Marituba.

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário da Câmara Municipal de Marituba, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

10.1.14. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.15. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Marituba e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

10.1.16. A CONTRATADA se obriga a utilizar profissionais idôneos e capacitados para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, terceirizados ou não.

10.1.17. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

10.1.18. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Marituba.

10.1.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara Municipal de Marituba, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

10.1.21. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

10.1.22. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.23. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.24. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, não podendo onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.25. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

10.1.26. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA cumprir os prazos previstos neste Edital e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

10.1.27. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução deste Contrato;

10.1.28. São de inteira responsabilidade de a CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.1.29. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.30. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.31. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.32. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.1.33. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

10.1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

10.1.34. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Administração, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.1.35. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas; devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução .

10.1.36. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Certidão de negativa de débitos Estaduais e Certidão negativa de débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.37. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.1.38. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.1.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Marituba/PA;

10.1.40. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.1.41. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa;

10.1.42. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.1.43. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1 A contratante disponibilizará local de trabalho, equipamentos, materiais para os técnicos da contratada, executar a contabilidade na Câmara Municipal;

10.2.2 A contratante disponibilizará pessoal do quadro funcional para executar e acompanhar os serviços.

10.2.3 É obrigação de a Contratante efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2.4. É obrigação de a Contratante efetuar o pagamento dos serviços após emissão de nota fiscal e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.2.5. É obrigação de a Contratante comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para que seja regularizada;

10.2.6. É obrigação de a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal efetiva entrega do objeto contratado e o seu atesto;

10.2.7. É obrigação de a Contratante rejeitar, no todo ou em parte as prestações de serviços em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A fiscalização e acompanhamento serão exercidos através de servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

11.3. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado Câmara Municipal de Marituba/PA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

13.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no átrio da Câmara Municipal de Marituba/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2016.

Raimundo do Socorro Lameira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE

L L de Oliveira Serviços Contábeis – Eireli
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CONTRATO Nº002/2017-CMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER POR INTERMÉDIO DO EXMO. SR PRESIDENTE LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE E L. L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP.

A **Câmara Municipal de Alenquer**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, representada neste ato por seu presidente o Sr. **Luis Alberto Chaves Freire**, brasileiro, casado, Vereador, portador da identidade nº 2227409 SSP/PA e do CPF nº 388.225.122-00, residente na Rua Antonio Mesquita de Sousa, 133, bairro Centro nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP**, CNPJ 19.525.165/0001-05, situada no Conjunto PAAR. TV. Contorno oeste. Quadra 169, nº 7ª, Ananindeua-Pará, CEP 67.145-765, representada pelo Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, contador, portador da Carteira de Identidade profissional nº 014676/O2 CRC/PA e do CPF Nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa citada, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Administrativo nº02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Administrativo nº 002/17, modalidade Inexigibilidade de Licitação, e no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Contrato Administrativo durante o exercício financeiro de 2017, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 02/2017- CMA.

Cláusula Terceira - Da Execução

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2017.

Cláusula Quarta – Do Preço e Valor Global.

Preço - Pelos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Técnica Contábil na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ora contratados, o Contratante pagará o valor total de forma parcelada mediante apresentação de nota fiscal.

Valor Global - O Valor Global da presente contratação é de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito mil reais).

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação dos serviços objetos deste instrumento, serão prestados durante o exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, com índice de reajuste estipulado pelo IGPM/FGV acumulado no período e, na falta deste, outro índice oficial que as partes elegerem.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 01.0000. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica e Função Programática: 01.031.0001.2.001.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, o Contratado poderá incorrer nas seguintes multas:



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

Da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo.

Atestar o recebimento dos serviços prestados, ora contratado.

Do Contratado:

- ✓ Executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Câmara Municipal de Alenquer, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as atividades e Serviços Exclusivos de Contabilidade, a saber:
- ✓ Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- ✓ Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanços gerais;
- ✓ Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal para publicação e remessa ao TCM;
- ✓ Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- ✓ Lançamento de receitas extra orçamentária;
- ✓ Lançamentos de Créditos Adicionais;
- ✓ Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- ✓ Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- ✓ Orientação sobre procedimentos contábeis e administrativos;
- ✓ Orientação sobre processos licitatórios;
- ✓ Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS, SPE e PROAGEM/TCM para entrega ao Tribunal;
- ✓ Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- ✓ Execução e processamento da Folha de Pagamento;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

- ✓ Elaboração de Planilhas e memoriais de cálculo de duodécimo a ser transferido para a Câmara Municipal;
- ✓ Elaboração, geração de GEFIP, GPS e envio da Conectividade Social da Folha de pagamento para a Previdência Social;
- ✓ Inscrição e atualização cadastral na Receita Federal. Previdência Social e Caixa Econômica;
- ✓ Elaboração da DIRF para entrega à Receita Federal;
- ✓ Elaboração da DCTF do PASEP para entrega à Receita Federal;
- ✓ Elaboração da RAIS anual dos servidores para a entrega à Caixa Econômica Federal;
- ✓ Procedimentos para emissão de Certidões Negativas.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços a serem executados, poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima - Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Alenquer-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alenquer-Pará, 10 de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Alenquer
Luis Alberto Chaves Freire - Presidente
Contratante

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI EPP
CNPJ: 19.525.165/0001-05

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF/RG _____

2. _____

Nome: _____

CPF/RG _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

QUARTO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2020 até 12 janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2020

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.00.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 10 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MARITUBA:0161561000
0162

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2020.01.10 13:14:16
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2020.01.10 13:15:40
-03'00'

JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTÁBEIS
EIRELI:195251650001
05

Assinado de forma digital
por L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTÁBEIS
EIRELI:19525165000105
Dados: 2020.01.10 08:58:47
-03'00'

LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:7091897
0210

Assinado de forma digital por
LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:70918970210
Dados: 2020.01.10 08:57:37
-03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000
162
Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2019.01.11 10:54:34
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2019.01.11 10:51:51
-03'00'

JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI
EPP:19525165000105
Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Dados: 2019.01.11 11:00:12
-03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. Everaldo Nascimento de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 3078999 SSP/PA e do CPF nº 619.551.912-04, domiciliado e residente na Rua João Paulo II, nº 63, altos, Bairro Novo, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 002/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 01/2016 será de 12 janeiro de 2018 até 12 janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2018

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 04 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000
162

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2018.01.04 20:57:48 -02'00'

EVERALDO
NASCIMENTO DE
SOUSA:61955191204

Assinado de forma digital por
EVERALDO NASCIMENTO DE
SOUSA:61955191204
Dados: 2018.01.04 20:59:58
-02'00'

EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L DE
OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Dados: 2018.01.04 11:23:01 -02'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



QUARTO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2020 até 12 janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2020

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.00.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 10 de janeiro de 2020.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
MARITUBA:016156
10000162

Assinado de forma digital
por CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2020.01.10 13:45:40
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:0662225929
1

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2020.01.10 13:47:03 -03'00'

JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTÁBEIS
EIRELI:1952516500010
5

Assinado de forma digital
por L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTÁBEIS
EIRELI:19525165000105
Dados: 2020.01.10 08:55:25
-03'00'

LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:7091897
0210

Assinado de forma digital
por LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:70918970210
Dados: 2020.01.10 08:56:17
-03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MARITUBA:01615610
000162

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2019.01.11 11:29:20
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2019.01.11 11:28:34
-03'00'

JOSE BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTÁBEIS
EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTÁBEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Dados: 2019.01.11 11:27:09 -03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará

Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, nº 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

CONTRATADA: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, nº 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017 com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2020 até 31/12/2020.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:

1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2019.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ALLENQUER:10
219285000100
Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE
ALLENQUER:10219285
000100
Dados: 2019.12.27
12:49:17 -03'00'

LUIS ALBERTO
CHAVES
FREIRE:38822512200
Assinado de forma digital
por LUIS ALBERTO CHAVES
FREIRE:38822512200
Dados: 2019.12.27 12:48:24
-03'00'

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
CONTRATANTE

L. L. DE OLIVEIRA
SERVICOS
CONTABEIS
EIRELI:19525165
000105
Assinado de forma
digital por L. L. DE
OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS
EIRELI:19525165000105
Dados: 2019.12.27
12:51:24 -03'00'

LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:7091897
0210
Assinado de forma digital
por LYFSON LOPES DE
OLIVEIRA:70918970210
Dados: 2019.12.27
12:50:17 -03'00'

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o nº. 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. José Bonifácio Viana Barroso, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 1465958 PC/PA e do CPF nº 066.222.592-91, residente e domiciliado na Rua do Fio, Alameda Miguel Rubens, nº 128, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTABEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional nº 014676/O-2-CRC/PA e CPF nº 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial nº 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2019 até 12 janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.01.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 11 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
MARITUBA:01615610
000162

Assinado de forma digital por
CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:01615610000162
Dados: 2019.01.11 11:29:20
-03'00'

JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291

Assinado de forma digital por
JOSE BONIFACIO VIANA
BARROSO:06622259291
Dados: 2019.01.11 11:28:34
-03'00'

JOSE BONIFÁCIO VIANA BARROSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Dados: 2019.01.11 11:27:09 -03'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, nº 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

CONTRATADA: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, nº 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017 com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2019 até 31/12/2019.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:

1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE
ALENQUER:10219285000
100
Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE
ALENQUER:10219285000100
Data: 2018.12.27 12:09:52 -03'00'

LUIS ALBERTO
CHAVES
FREIRE:38822512200
Assinado de forma digital por
LUIS ALBERTO CHAVES
FREIRE:38822512200
Data: 2018.12.27 12:09:14
-03'00'

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
CONTRATANTE

L.L. DE OLIVEIRA
SERVICOS CONTABEIS
EIRELI
EPP:19525165000105
Assinado de forma digital por L.L.
DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Data: 2018.12.27 12:11:03 -03'00'

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF N° 01.615.610/0001-62

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA E PELA EMPRESA L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EXECUTAR A FOLHA DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, DENTRO DOS PADRÕES DO DIREITO FINANCEIRO E DAS NORMAS E PRINCÍPIOS GERALMENTE ACEITOS DA CONTABILIDADE NO BRASIL.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, CNPJ/MF sob o n.º 01.615.610/0001-62, sediada à Rodovia Rua João Paulo II, s/n, bairro Dom Aristides, Município de Marituba, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA o Vereador Sr. Everaldo Nascimento de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da identidade n.º 3078999 SSP/PA e do CPF n.º 619.551.912-04, domiciliado e residente na Rua João Paulo II, n.º 63, altos, Bairro Novo, Marituba/PA, CEP: 67.200-000 e de outro lado, a empresa **L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI**, CNPJ 19.525.165/0001-05, com sede na Travessa Contorno Oeste – CJ-PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, Carteira de Identidade Profissional n.º 014676/O-2-CRC/PA e CPF n.º 70918970210, residente e domiciliado: TV Contorno Oeste-CJ PAAR, 7/CASA A QD 169, PAAR, ANANINDEUA, PA, CEP: 67145-765, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, por haver sido proclamada vencedora no Pregão Presencial n.º 003/2015, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram **ADITIVAR** o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato administrativo 02/2016 será de 12 janeiro de 2018 até 12 janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

A prorrogação servirá para que o serviço não venha a ficar sem cobertura contratual, e para que a administração não venha a sofrer consequências com falta do mesmo, este Serviço é de extrema importância para atender a demanda existente.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula VI e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas referentes ao termo aditivo, correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício 2018

Fonte do Recurso: 01.00

Classificação Institucional: 0.1.19.001.001 – Câmara Municipal de Marituba

Funcional Programática: 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Marituba.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Global: R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 04 de janeiro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA:0161561000
0162

Assinado de forma digital por CAMARA
MUNICIPAL DE MARITUBA:01615610000162
Dados: 2018.01.04 20:40:28 -02'00'

EVERALDO
NASCIMENTO DE
SOUSA:61955191204

Assinado de forma digital por
EVERALDO NASCIMENTO DE
SOUSA:61955191204
Dados: 2018.01.04 20:43:55
-02'00'

EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105
Assinado de forma digital por L L DE
OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Dados: 2018.01.04 11:24:02 -02'00'

L L DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS – EIRELI
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

Av João Paulo II s/n, Bairro D. Aristide, Marituba-Pará
Fones: 091-3256-567/3256-079/329-2123, Fax: 091-3256-8318, CEP 67200-000



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2017 - CMA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2017 – CMA, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER E PELA EMPRESA L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELE - EPP, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.219.285/0001-00, com sede na Rua Dr. José Leite de Melo, S/N, bairro Planalto, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, representada pelo seu Presidente desta Casa o Sr. Luís Alberto Chaves Freire, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2227409 SSP/PA e CPF: 388.225.122-00, residente na Rua Antônio Mesquita de Sousa, nº 133, bairro Centro, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000.

CONTRATADA: L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 19.525.165/0001-05, localizada no Conjunto PAAR na Travessa Contorno Oeste, quadra 169, nº 7ª, em Ananindeua/PA, CEP: 67.145-765, representada pelo seu representante legal Sr. Lyfson Lopes de Oliveira, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 014676/O2 CRC/PA e CPF (MF) n.º 709.189.702-10, residente e domiciliado na endereço supracitado da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2017 - CMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 10/01/2017, com vigência até 31/12/2017, nos termos previstos em suas Cláusulas Quinta (do prazo) e Décima (da dos casos omissos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/01/2018 até 31/12/2018.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Alenquer
Poder Legislativo
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), sendo:

1.1 - R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), referente à prorrogação contratual, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, divididos de forma parcelada no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer da contratante, e encontra amparo legal nos artigos 57, § I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer -Pará, em 27 de dezembro de 2017.

LUÍS ALBERTO CHAVES FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer
CONTRATANTE

L L DE OLIVEIRA SERVICOS
CONTABEIS EIRELI
EPP:19525165000105

Assinado de forma digital por L L
DE OLIVEIRA SERVICOS CONTABEIS
EIRELI EPP:19525165000105
Dados: 2017.12.27 15:33:04 -02'00'

L.L. DE OLIVEIRA SERV. CONTAB. EIRELI - EPP
Lyfson Lopes de Oliveira
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 33.161,
de 04/06/16, pg. 51

Responsável

901
112

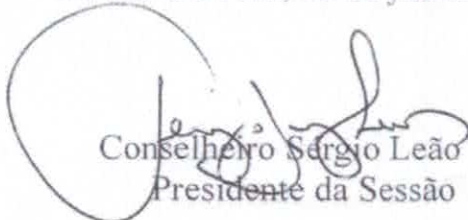
RESOLUÇÃO Nº 12.543

Processo : 1370012013-00
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de contas de Governo do exercício de 2013
Responsáveis : Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13
Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13
Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13
Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13
Relator : Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: P.M. de Marituba. Exercício de 2013.
Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio
pela aprovação das contas.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Marituba, que aprove a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de junho de 2016.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos, Mara Lúcia, Antônio José e Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Maria Regina Cunha.



Publicado no D.O.E. Nº 32.517
de 09/11/13, à pg. 7
do 9º caderno.

150
202

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

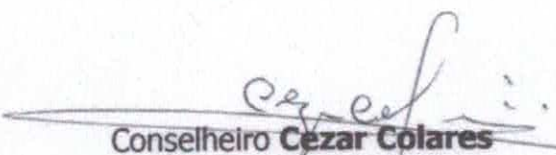
ACÓRDÃO Nº 24.078

Processo : 1370022011-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2011
Responsável : **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2011. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 147 a 149 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar as contas da Câmara Municipal de Marituba**, exercício financeiro de **2011**, devendo ser expedido em favor do Sr. **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**, o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-2.656.873,27 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 2013.


Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR



Publicado no D.O.E. Nº 32.317
de 01/09/14 à Pg. 2
do 5 Caderno.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.292

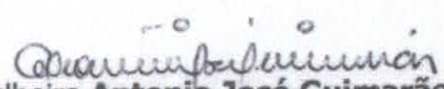
Processo : 1370022012-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2012
Responsável : **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 293 a 295 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar** as contas da **Câmara Municipal de Marituba**, exercício financeiro de **2012**, devendo ser expedido em favor do Sr. **Paulo Sérgio da Santa Cruz Rodrigues Couto**, o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-3.275.635,61 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos)**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de junho de 2014.


Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente


Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar Colares, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O.E. Nº 32.767
de 13/11/14 às 01
do 5º Caderno.

578
118

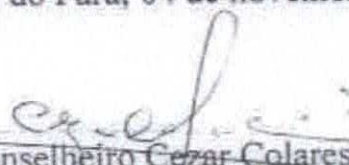
ACÓRDÃO Nº 25.815

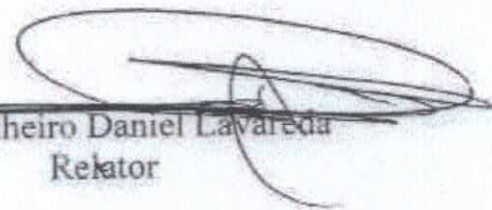
Processo : 1370022013-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2013
Responsáveis: Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13
Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13
José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas. Cumpridos todos os dispositivos constitucionais e legais. Pela aprovação das contas. Expedir os Alvarás de Quitações.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período de 01/01 a 31/08/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período de 01/09 a 30/11/13 e José Bonifácio Viana Barros – período de 01/12 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 04 de novembro de 2014.


Conselheiro Cezar Colares
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros Antônio José, Sérgio Leão, Auditor Convocado José Alexandre e a Procuradora Maria Regina Cunha.



Publicado no D.O.E. Nº 32.958
de 26/08/15 à Pg. 75
do _____ Caderno.

399
28

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.898

Processo : 1370022007-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável : **José Bonifácio Viana Barroso**
Relator : Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa** (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.

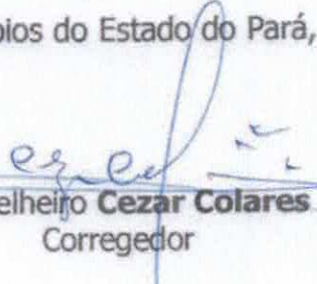
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 388 a 392 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Bonifácio Viana Barroso, sem prejuízo do recolhimento da multa, no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela incorreta apropriação de encargos patronais, inobservando o Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.965.328,34 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), após o recolhimento da multa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2014.


Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Cezar Colares**
Corregedor

Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa**
Proposta de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 33.161,
de 04/07/16, pg. 62

Responsável

891
22

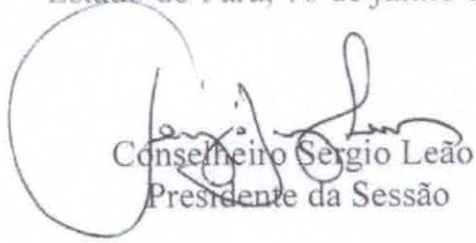
ACÓRDÃO Nº 29.140

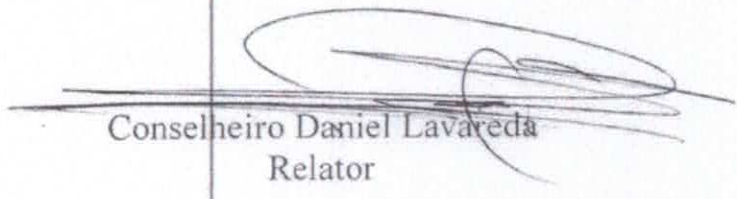
Processo : 1370012013-00
Origem : Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de contas de Gestão do exercício de 2013
Responsável : Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13
Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13
Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13
Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13
Relator : Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação das contas dos Sr. Olenilson e Elivan; e pela aprovação com ressalva das contas dos Srs. Wildson e Francisco. Expedir os Alvarás de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em aprovar a prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello – período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão – período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro – período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino – período 01/09 a 31/12/13.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de junho de 2016.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente da Sessão


Conselheiro Daniel Lavareda
Relator

Presentes: Conselheiros José Carlos, Mara Lúcia, Antônio José e Conselheiro Substituto Alexandre Cunha e a Procuradora Maria Regina Cunha.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo Sr. ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **ELIVAN CAMPOS FAUSTINO (período de 01/09/2013 a 31/12/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 011/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas prestadas pelo Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO (período de 16/05/2013 a 31/08/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 010/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo Sr. OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **OLENILSON AUGUSTO PINHEIRO SERRÃO (período de 13/05/2013 a 15/05/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 009/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**,
em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito WILDSO ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013). Parecer da Comissão de Economia e Finanças pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas prestadas pelo Sr. WILDSO ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013), conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA.

A Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADA COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito **WILDSO ARAÚJO DE MELLO (período de 01/01/2013 a 12/05/2013)**, conforme Resolução nº 12.543 do TCM/PA e Parecer nº 008/2017, da Comissão Permanente de Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Marituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Marituba, **Palácio Municipal Ver. Wilson Honorato de Almeida e Silva**, em 09 de novembro de 2017.

Ver. Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente /CMM

Ver. José Bonifácio Viana Barroso
Vice-presidente/CMM

Ver. Gilberto Nogueira Souto
1º Secretário/CMM

Ver. Raimundo Rudevan Carneiro
2º Secretário/CMM

Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva
3º Secretário/CMM